

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 28/2021
Processo nº 0004975-59.2021.6.02.8000**

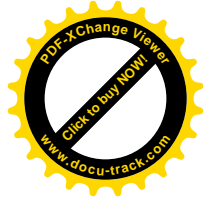
Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa local comutada, que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa OI S/A.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Otávio Leão Praxedes**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado neste Município, e de outro, a empresa **OI S/A**, situada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, Telefones (61) 98531-5702, (62) 3415-8150/3131-3113, e-mail: luiz.matos@oi.net.br, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcos Wellington Mariano Rocha**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, RG nº 1.478.196 SSP/DF, CPF nº 610.078.621-49, marcos.rocha@oi.net.br e **Vanessa Borges Raupp Fonseca**, brasileira, casada, Gerente de Vendas, RG nº 1.074.038 SSP/DF, CPF nº 524.092.441-49, e-mail: vanessa.raupp@oi.net.br, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL COMUTADA**, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas – PGO), Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações (Tarifação de Chamada Franqueada), Resolução **ANATEL** nº 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC**) e Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e Portaria nº 212, de 18/06/2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no DOU, Seção 1, Edição de 19/06/2001 (aplicação do SICAF na Secretaria do TRE/AL).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de Direito Privado, bem como a Resolução TRE/AL nº 14.132, de 19/07/2005, sobre normas de contratação, disponível no [site www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br), seguindo o caminho: Jurisprudência, Resoluções.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), terminais analógicos para a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para os Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior, para o Galpão de Armazenamento das Urnas Eletrônicas, para a Antiga Sede do TRE/AL e para o Almoxarifado, de acordo com os quantitativos e as especificações do Termo de Referência Simplificado anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado deste contrato, considerando seu período de vigência, é de **R\$ 74.071,50 (setenta e quatro mil, setenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme as planilhas abaixo:

Planilha 01 - Assinatura

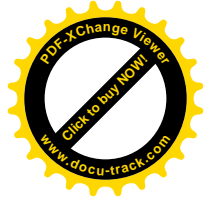
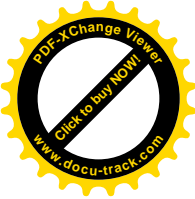
DESCRIÇÃO (COBRADO MENSALMENTE)	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR CONTRATADO MENSAL (R\$)	VALOR CONTRATADO ANUAL (R\$)
Assinatura básica terminal não residencial - analógico	51	102,53	5.229,03	62.748,36
TOTAL PLANILHA 01			5.229,03	62.748,36

Planilha 02 – Tráfego Analógico

CUSTO VARIÁVEL – CONSUMO DO STFC LOCAL	CONSUMO ESTIMADO	MINUTOS EXCEDENTES (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO MINUTO (R\$)	VALOR CONTRATADO MENSAL (R\$)	VALOR CONTRATADO ANUAL (R\$)
Serviço telefônico fixo comutado local fixo-fixo (chamadas locais)	9.000	90	0,10	9,00	108,00
– Serviço Telefônico fixo comutado local fixo-móvel (VC1)	900	00	0,85	765,00	9.180,00
TOTAL PLANILHA 02				774,00	9.288,00

Planilha 03 – Serviços de bloqueio (estimado)

SERVIÇOS DE BLOQUEIO MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR CONTRATADO MENSAL (R\$)	VALOR CONTRATADO ANUAL (R\$)
Bloqueio de ligações locais para celular	5	6,02	30,10	361,20
Bloqueio de chamadas a cobrar	5	15,57	77,85	934,20
TOTAL PLANILHA 03			107,95	1.295,40



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Planilha 04 - Serviços de transferência de terminal

SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE TERMINAL - ESTIMADO ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Transferência	6	64,67	388,02
TOTAL PLANILHA 04			388,02

Planilha 05 - Serviços de instalação de linha eventual

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINHA EVENTUAL - ESTIMADO ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Instalação	6	58,62	351,72
TOTAL PLANILHA 05			351,72

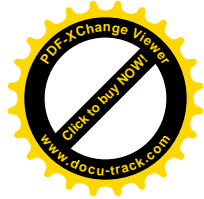
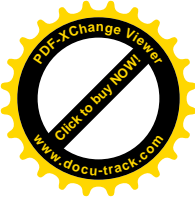
Planilha 06 – Resumo do valor estimado para contratação

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
PLANILHA 01	5.229,03	62.748,36
PLANILHA 02	774,00	9.288,00
PLANILHA 03	107,95	1.295,40
PLANILHA 04	-	388,02
PLANILHA 05	-	351,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)		74.071,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar mensalmente, para pagamento as contas telefônicas das linhas telefônicas das linhas disponibilizadas através da conexão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas deverão ter valor fiscal e, apresentar na fatura encaminhada os valores das ligações locais de forma separada (fixo-fixo e fixo móvel).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da *internet*, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

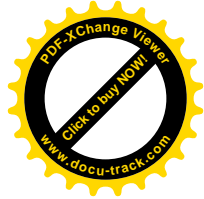
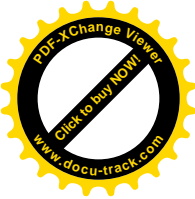
TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2021 - PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Elemento de Despesa 339039 – (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

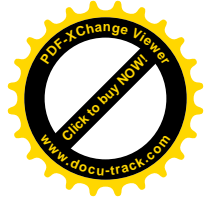


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Caberá à contratada, além das responsabilidades na Lei nº 9.472/1997, no contrato de concessão/autorização assinado com a União, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 1) Cumprir fielmente o que estabelece este contrato e o Termo de Referência anexo;
- 2) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, ou estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e casos fortuitos e de força maior;
- 5) Fornecer os serviços contratados considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável, dentro do qual a CONTRATADA deve realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração, portabilidade, gerenciamento online e o serviço de interceptação de chamadas, entre outros;
- 6) Promover a transferência de endereços observadas as regras contidas no detalhamento dos serviços (item 3 do Termo de Referência (Anexo I));
- 7) Arcar com os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários, bem como com os custos relativos a eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora;
- 8) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center;
- 9) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 9.a)** O preposto deverá ser indicado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;
- 9.b)** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou btemporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 10)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 11)** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12)** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13)** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 14)** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 15)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários;
- 16)** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;
- 17)** Providenciar para que a versão em papel das faturas apresentem o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;
- 18)** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;
- 19)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 20)** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

21) Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço;

21.a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta;

22) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

23) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

23.a) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

24) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

25) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

26) Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

27) Atender às solicitações de serviços de instalação, habilitação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;

28) Manter serviço antifraude, em horário comercial com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

29) Prestar os serviços relacionados a seguir, sem ônus adicionais para o órgão contratante:

- a. Habilitação;
- b. Troca de número;
- c. Custo de sindicância e ligações provenientes de eventual clonagem da linha fixa;
- d. Cancelamento da linha;
- e. Reativação de número de linha;
- f. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

30) Não exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

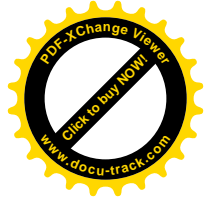
PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- d) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; e
- e) A contratada responde diretamente, em seu nome, por danos ou prejuízos decorrentes da ação de subcontratados, quando necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e o Termo de Referência (Anexo I);
- b) Emitir O.S. – Ordens de Serviço para o início da prestação dos serviços, instalação de novos links e/ou mudanças de endereço;
- c) Comunicar formalmente a Contratada as necessidades de mudança de endereços, tão logo tenha ciência dos eventuais casos;
- d) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- f) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que couber, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) **Multa moratória** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

com a Administração; e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DEZ - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ONZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

PARÁGRAFO DOZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO TREZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO QUATORZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE- DAS ALTERAÇÕES

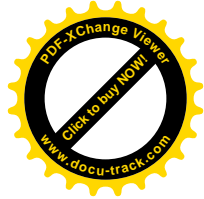
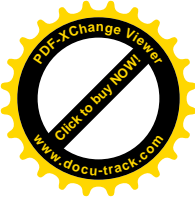
O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE, À PROPOSTA COMERCIAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à decisão de inexigibilidade do Desembargador Presidente, evento sei nº 0982555, e à proposta comercial da contratada (evento SEI nº 0976205) dos autos relativos ao Procedimento Administrativo nº 0004975-29.2021.60.2.8000 e ao termo de referência em anexo.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato de inexigibilidade foi devidamente publicado no Diário Oficial da União do dia 07/12/2021, Seção 3, pág. 191.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2021.

Pelo TRE/AL:

OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3
092M145

Digitally signed by OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145
DN: cn=OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=MAGISTRADO,
email=otaviopraxedes@tre-al.jus.br
Date: 2021.12.15 12:01:30 -03'00'

Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente

Pela Contratada:

MARCOS WELLINGTON
MARIANO
ROCHA:61007862149

Assinado de forma digital por
MARCOS WELLINGTON MARIANO
ROCHA:61007862149
Dados: 2021.12.09 14:26:01 -03'00'

Marcos Wellington Mariano Rocha

VANESSA BORGES RAUPP
FONSECA:52409244149

Assinado de forma digital por
VANESSA BORGES RAUPP
FONSECA:52409244149
Dados: 2021.12.09 09:14:50 -03'00'

Vanessa Borges Raupp Fonseca

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1 - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1.1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorgas como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.1.1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL: assim entendido as chamadas originadas dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado em determinada área geográfica local no Estado de Alagoas e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is);

1.2 REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;

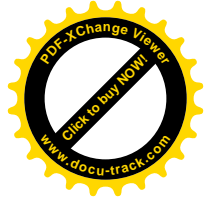
1.3 SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de Estados e/ou Municípios;

1.4 PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

1.5 PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

1.6 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC registrado na ANATEL;

1.7 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como plano opcional ao plano básico de serviços, sendo de estruturas de preços definidas pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1.8 USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

1.9 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - Órgão licitador;

1.10 LICITANTE - pessoa jurídica e seus elementos constitutivos/anexos;

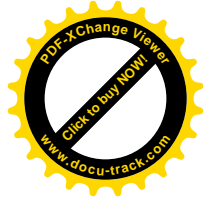
1.11 LICITANTE VENCEDORA - pessoa jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto.

2 – DO OBJETO

2.1 Prestação do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), terminais analógicos, nas áreas de presença da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, distribuídos nos endereços a seguir.

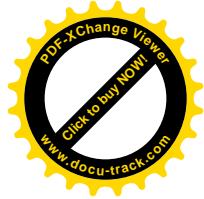
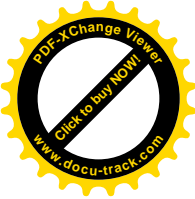
2.1.2 Quantitativo do entroncamento analógico instalado na Sede do TRE/AL, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Interior, bem como no Galpão de Armazenamento das Urnas Eletrônicas, Portaria da Antiga Sede e Seção de Almoxarifado, entre outras unidades deste Tribunal:

UNIDADES DO TRE ALAGOAS	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE LINHA TELEFÔNICA
1ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ-AL	01
2ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
3ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
5ª ZONA ELEITORAL	RUA FREDERICO MAIA, S/N, CENTRO, CEP: 57700-000- VIÇOSA - AL	01
6ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PEDRO PEREIRA ACIOLI, SN, JOSÉ PAULINO, CEP: 57690-000 - ATALAIA - AL	01
7ª ZONA ELEITORAL	RUA C, N. 167, CONJ. HABIT. RUBENS WANDERLEY, COM. TERCIO WANDERLEY, COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, CEP: 57230-000 - CORURIBE - AL	01
8ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 337, CENTRO, CEP: 57150-000 -	01



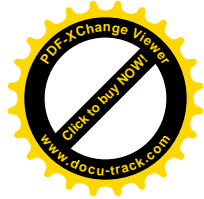
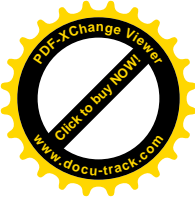
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	PILAR - AL	
9ª ZONA ELEITORAL	RUA JOÃO LOPES FERREIRA, S/N - CENTRO, CEP: 57820-000 - MURICI - AL	01
10ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 252, CENTRO, CEP: 57600-010 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL	01
11ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERREIRA DE NOVAES, 949, CENTRO, CEP: 57400-000 - PÃO DE AÇÚCAR - AL	01
12ª ZONA ELEITORAL	RUA FRANCISCO PIMENTEL, 38, CENTRO, CEP: 57930-000 - PASSO DE CAMARAGIBE - AL	01
13ª ZONA ELEITORAL	RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, 502, SANTA LUZIA, CEP: 57200-000 - PENEDO - AL	01
14ª ZONA ELEITORAL	RUA DA JAQUEIRA, 185, CENTRO, CEP: 57900-000 - PORTO CALVO - AL	01
15ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELO, 48, TABULEIRO DO PINTO, CEP: 57100-000 - RIO LARGO - AL	01
16ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA OSMAN COSTA PINO, S/N, CENTRO, CEP: 57860-000 - SÃO JOSÉ DA LAJE - AL	01
17ª ZONA ELEITORAL	RUA COELHO CAVALCANTE, 73, CENTRO, CEP: 57920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL	01
18ª ZONA ELEITORAL	RUA CEL. FRANCISCO CAVALCANTE, 51, CENTRO, CEP: 57240-078 - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	01
19ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 385, BR 316, MONUMENTO, CEP: 57500-000 - SANTANA DO IPANEMA	01
20ª ZONA ELEITORAL	ISMAR DE GOES MONTEIRO, S/N, CENTRO, CEP: 57370-000 - TRAIPIU - AL	01
21ª ZONA ELEITORAL	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, CEP: 57800-000 - UNIÃO DOS PALMARES - AL	01
22ª ZONA ELEITORAL	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP: 57312-630 - ARAPIRACA - AL	01



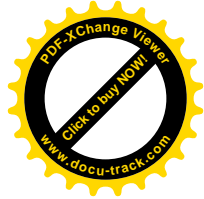
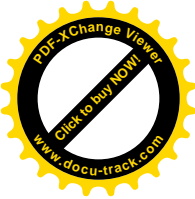
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

26ª ZONA ELEITORAL	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, 225, CENTRO, CEP: 57160-000 - MARECHAL DEODORO - AL	01
27ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA CEL. JOSÉ MALTA DE SÁ, 14, CENTRO, CEP: 57540-000 - MATA GRANDE - AL	01
28ª ZONA ELEITORAL	RUA 13 DE JUNHO, 216, CENTRO, CEP: 57750-000 - QUEBRANGULO - AL	01
29ª ZONA ELEITORAL	RUA 22 DE DEZEMBRO, 181, CENTRO, CEP: 57420-000 - BATALHA - AL	01
31ª ZONA ELEITORAL	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ DE R. BARROS, S/N - FÓRUM ELEITORAL, CENTRO, CEP: 57580-000 - MAJOR ISIDORO - AL	01
33ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
34ª ZONA ELEITORAL	RUA PEDRO CAVALCANTE, 458, CENTRO, CEP: 57265-000 - TEOTÔNIO VILELA - AL	01
37ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA GOVERNADOR MOACIR ANDRADE, 621, CENTRO, CEP: 57290-000 - PORTO REAL DO COLÉGIO - AL	01
39ª ZONA ELEITORAL	RUA CÔNEGO NICODEMOS, 16, CENTRO, CEP: 57490-000 - ÁGUA BRANCA - AL	01
40ª ZONA ELEITORAL	RUA VEREADOR JOÃO DANTAS FEITOSA, 424 A/B, CENTRO, CEP: 57480-000 - DELMIRO GOUVEIA - AL	01
44ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA PROGRESSO, 360, PROGRESSO, CEP: 57360-000 - GIRAU DO PONCIANO - AL	01
45ª ZONA ELEITORAL	RUA JURACY TENÓRIO CAVALCANTE, 53, CENTRO, CEP: 57620-000 - IGACI - AL	01
46ª ZONA ELEITORAL	RUA CLARINDO AMORIM, CENTRO, CEP: 57570-000 - CACIMBINHAS - AL	01
47ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 495, CENTRO, CEP: 57250-000 - CAMPO ALEGRE - AL	01
48ª ZONA ELEITORAL	RUA LADISLAU COIMBRA, 128, CENTRO, CEP: 57680-000 - BOCA DA MATA - AL	01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

49ª ZONA ELEITORAL	RUA VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA PACHECO, 01, CENTRO, CEP: 57275-000 - SÃO SEBASTIÃO - AL	01
50ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA FRANCISCO SOARES, S/N, CENTRO, CEP: 57520-000 - MARAVILHA - AL	01
51ª ZONA ELEITORAL	AV. ENIDA MANOEL MACIANO, 418, CENTRO, CEP: 57445-000 - SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL	01
53ª ZONA ELEITORAL	PRAÇA LAURENTINO GOMES DE BARROS, 02, CENTRO, CEP: 57980-000 - JOAQUIM GOMES - AL	01
54ª ZONA ELEITORAL	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ - AL	01
55ª ZONA ELEITORAL	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP: 57312-630 - ARAPIRACA - AL	01
OUVIDORIA ELEITORAL	RUA ARISTEU DE ANDRADE, 377, FAROL, CEP: 57051-060 - MACEIÓ - AL (EDIFÍCIO-SEDE)	01
SEÇÃO DE BIBLIOTECA E EDITORAÇÃO/ARQUIVO CENTRAL	RUA ARISTEU DE ANDRADE, 406, FAROL, CEP: 57051-060 - MACEIÓ - AL	01
CENTRAL TELEFÔNICA - EDIFÍCIO-SEDE - TRE ALAGOAS	RUA ARISTEU DE ANDRADE, 377, FAROL, CEP: 57051-060 - MACEIÓ - AL (EDIFÍCIO-SEDE)	01
CENTRAL TELEFÔNICA (FÓRUM ELEITORAL DE MACEIÓ)	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP: 57057-000 - MACEIÓ-AL	01
PORTARIA ANTIGA SEDE TRE ALAGOAS	PRAÇA VISCONDE DE SININBU, S/N, CENTRO, CEP: 57020-720 - MACEIÓ-AL	01
SEÇÃO DE ALXOMARIFADO	AVENIDA MENINO MARCELO, 7200 D, SERRARIA, CEP: 57046-000 - MACEIÓ-AL	01
COLÔNIA LEOPOLDINA (TERMO DA 16ª ZE)	RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA, 09, CENTRO, CEP: 57975-000 - COLÔNIA LEOPOLDINA-AL	01
MARAGOGI (TERMO DA 14ª ZE)	PRAÇA BATISTA ACIOLY, 40, CENTRO, CEP: 57955-000 - MARAGOGI-AL	01
PIRANHAS (TERMO DA 40ª ZE)	RUA CAMPO GRANDE, 60, XINGÓ, CEP: 57460-000 - PIRANHAS-AL	01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.2 ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA - TRE/AL

2.2.1 Central Telefônica Digital, marca UNIFY, Modelo Openscape X.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Atualmente o atendimento da demanda para os serviços de telefonia fixa no interior do Estado se dá por meio do contrato 02/2016, o qual terá sua vigência expirada em janeiro de 2022. Salienta-se por oportuno que o contrato 02/2016 já foi prorrogado com fulcro no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e não permite novas prorrogações.

3.2 Portanto para assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, tendo em vista a necessidade de comunicação, tanto interna quanto externa, é imprescindível a realização de novo procedimento licitatório.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO LOCAL

A CONTRATADA deverá proporcionar aos telefones do CONTRATANTE as seguintes facilidades:

4.1 Prestação continuada de Serviços de Telefonia Fixa Comutada para as unidades do Poder Judiciário de Alagoas, contemplando o Serviço Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), nas áreas de presença da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas;

4.2 Suporte técnico em período integral, instalação e manutenção, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana; durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.3 A Contratada deverá indicar formalmente um Consultor Técnico para acompanhar a prestação dos serviços objeto desta licitação;

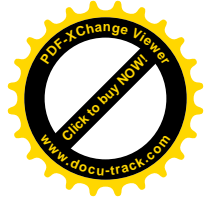
5 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, estimado em minutos (Anexo I), servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e, a SEIC, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

5.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço com o registro dos serviços que serão disponibilizados. Após o recebimento da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ordem de serviço pela CONTRATADA iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega para execução dos serviços;

6.2 A CONTRATADA somente poderá ativar os serviços formalmente solicitados por meio da ordem de serviço.

6.3. A CONTRATANTE poderá emitir ordem de serviço parcial ou total a seu critério, garantida a confecção de ordem de serviço inicial equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento) do total global contratado.

6.4 A formalização de Ordem de Serviço é restrita aos serviços de assinatura. O consumo das ligações efetivamente realizadas prescinde de emissão de Ordem de Serviço.

6.5 Havendo necessidade de mudança de endereço em alguma unidade jurídico administrativa do Tribunal Eleitoral no Estado de Alagoas, a Contratante emitirá ordem de serviço específica para transferência de endereço a qual deverá ser atendida observados os mesmos prazos para instalação previstos neste Termo de Referência.

6.5.1 Nas hipóteses de necessidade de transferência de endereço, a Contratada fará jus à remuneração equivalente ao preço de instalação constante em sua proposta e no instrumento contratual.

6.5.2. A Contratante deverá notificar à Contratada acerca de eventuais mudanças de endereço assim que tenha notícia da respectiva necessidade, para que esta possa tomar as providências de infraestrutura que se façam necessárias. Havendo alguma restrição técnica para a instalação em novos endereços, a Contratada deverá comunicar, de forma circunstanciada, à Contratante.

7 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Instalação	Até 30 dias
Ativação dos Serviços	Até 30 dias
Desativação da Linha	Até 24 horas
Desativação de Serviços	Até 24 horas
Bloqueio de Linha	Até 06 horas
Desbloqueio de Linha	Até 06 horas

7.1 Eventuais falhas na execução dos serviços contratados deverão ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Excetuam-se desse prazo as situações em que comprovar-se a impossibilidade da empresa em sanar as falhas por motivos de força maior, caso fortuito e outras situações devidamente justificadas e previstas em norma jurídica.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

8 - ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços serão contratados com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

9.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, ou estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e casos fortuitos e de força maior.

9.5 A Contratada deverá fornecer os serviços contratados considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável, dentro do qual a CONTRATADA deve realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração, portabilidade, gerenciamento online e o serviço de interceptação de chamadas, entre outros.

9.6 Promover a transferência de endereços observadas as regras contidas no detalhamento dos serviços (item 3 do Termo de Referência);

9.7 Os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à Contratante e nem mesmo eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da Contratada.

9.8 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

9.9 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.9.1 O preposto deverá ser indicado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

9.9.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.13 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

9.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

9.16 Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

9.17 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

9.18 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

9.19 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.20 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

9.21 Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

9.21.1 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

9.22 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

9.23 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.23.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na pres-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

tação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.24 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.25 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.26 Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

9.27 Atender às solicitações de serviços de instalação, habilitação ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

9.28 A contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retornar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

9.29 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus adicionais para o órgão contratante:

- a. Habilitação;
- b. Troca de número;
- c. Custo de sindicância e ligações provenientes de eventual clonagem da linha fixa;
- d. Cancelamento da linha;
- e. Reativação de número de linha;

f. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

9.30 A contratada não será responsável:

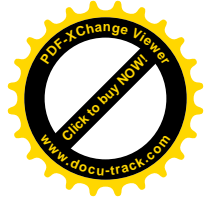
- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e/ou no Contrato firmado;
- c) Por atos e fatos que não se configurem dolo, culpa ou má fé da Contratada.

9.31 É vedado à contratada exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato a:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- b) Emitir O.S. – Ordens de Serviço para o início da prestação dos serviços, instalação de novos links e/ou mudanças de endereço;
- c) Comunicar formalmente a Contratada as necessidades de mudança de endereços, tão logo tenha ciência dos eventuais casos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- d) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- f) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada através dos Chefes de Cartórios, Chefes de Unidades e/ou Juízo Coordenador de Fórum Eleitoral, por Servidor(a) lotado na Seção de Protocolo, Arquivo e Expedição (SPA), da Coordenadoria de Serviços Gerais, vinculados à Secretaria de Administração, na condição de representante do Tribunal Regional Eleitoral, ficando a Gestão da Contratação atribuída ao servidor(a) lotado na Seção de Gestão de Contratos - SEGEC.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12 - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Caberá à fiscalização a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado, bem como a observação aos preceitos da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017 no que pertine à Fiscalização Técnica dos Contratos.

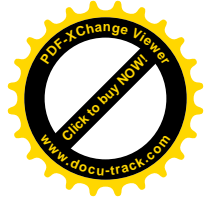
13 - DO REAJUSTE

13.1 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

15.1 A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.2 Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que couber, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.3 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 A contratada ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

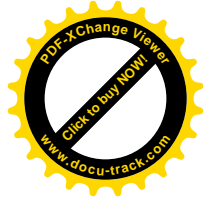
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.4.1 Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;

15.5 Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.6 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

15.7 Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

15.8 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

15.9 Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.10 Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15.11 O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

15.12 O período de atraso será contado em dias corridos.

15.13 No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

15.14 A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

15.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.16 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

16.1 Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS